PROC. Nº 1896/16 PR Nº 045/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº297/16-CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao Conselho Geral de Clubes de Mães.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Goulart.

A Procuradoria desta Casa, fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno deste Parlamento, compete a CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, RI desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30 incisos I, da Constituição Federal de 1988, "estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOM-PA, art. 30, inciso II e III)².

Cumpre registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno deste Parlamento³.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 9° – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;

¹ Constituição Federal:

² LOMPA:



PROC. N° 1896/16 PR N° 045/16 Fl. 2

PARECER Nº 297 /16 - CCJ

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de setembro de 2016.

Vereador Waldir Cañal, Relator.



PROC. N° 1896/16 PR N° 045/16 Fl. 3

PARECER Nº 297 /16 - CCJ

Aprovado pela Comissão em 6 - 9 - 16

Vereador Márcio Bins Ely-Presidente

Vereador Clàudio Janta - Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein